

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 16 de junho de 1994 ACORDAO NR. 103-15.091

Recurso nr.: 84.081 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1988

Recorrente : POSTO ROSAMAR LTDA.

Recorrida : DRF EM BELEM (PA)

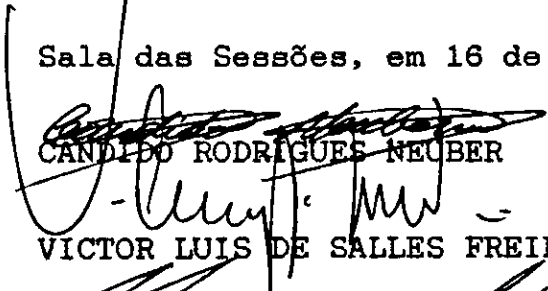
Lancamento Decorrente - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
Exercício de 1988 - Ajusta-se o lançamento decor-
rente ao âmbito decidido no processo matriz.

Recurso Parcialmente Provido.

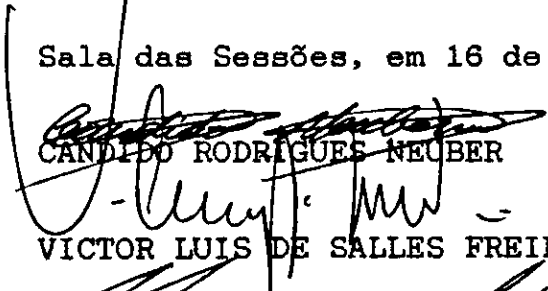
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por POSTO ROSAMAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento
parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSO-
CIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão número 103-14.221 de
18/10/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

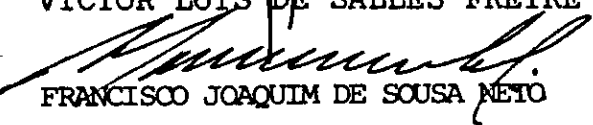

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Car-
neiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente
Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pe-
reira de Brito.



PROCESSO N° 10280/001-489/91-20

RECURSO N° 84.081

AC. 103-15.091

RECORRENTE: POSTO ROSAMAR LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL/FAT do exercício de 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 27, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário, além dos encargos legais.

No seu apelo de fls. 31/35, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



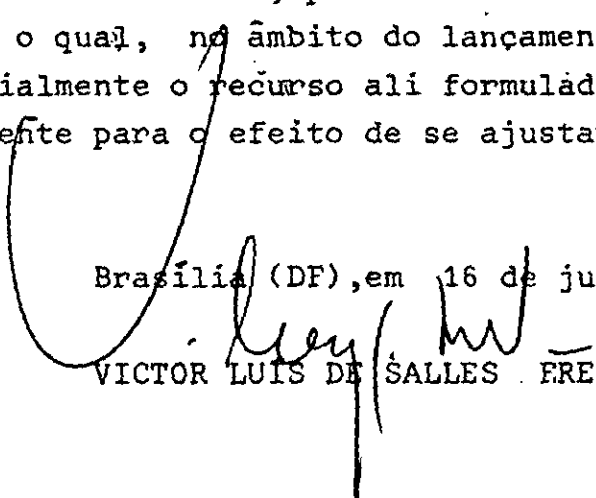
ACÓRDÃO Nº 103-15.091

V O T OConselheiro **VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE**, Relator

Conheço do recurso já que ofertado no interregno processual apropriado.

Em mérito, pelas razões constantes do V. Acórdão 103-14.221, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente para o efeito de se ajustar ao ali decidido.

Brasília (DF), em 16 de junho de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

